



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2010.
TOMADA DE PREÇOS para OBRAS DE ENGENHARIA Nº 01/2010**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de serviços, para a Reforma e Ampliação de Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) Central, com área de 1.834,37m² - PRIMEIRA ETAPA, no Município de Monte Carlo, conforme memoriais descritivos, projetos e planilhas quantitativas e orçamentárias em Anexo, com fornecimento de materiais, maquinas e equipamentos necessários.

ENTREGA E ABERTURA: Documentos e propostas até as 13:45 horas, para abertura às 14:00 horas do dia 04/05/2010.

MENOR PREÇO GLOBAL

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Prefeitura Municipal de Monte Carlo, SC 456 Km 15 Centro. Fone/fax 049 3546 0194.

Monte Carlo, 15/04/2010.

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**ALBERTINHO MANGOLT
ADMINISTRADOR**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2010
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS DE ENGENHARIA N° 01/2010

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, com sede à SC 456 Km 15, inscrita no CNPJ sob n.º 04.923.189/0001-45, através do seu gestor, torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, por execução indireta, **tipo MENOR PREÇO Global, no regime de empreitada, menor preço global, com valor máximo fixado, com objetivo de selecionar proposta(s)** para Contratação de empresa especializada para Execução de serviços, para a Reforma e Ampliação de Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) Central, com área de 1.834,37m² - PRIMEIRA ETAPA, no Município de Monte Carlo, conforme memoriais descritivos, projetos e planilhas quantitativas e orçamentárias em Anexo, com fornecimento de materiais, maquinas e equipamentos necessários, com fornecimento de materiais, maquinas e equipamentos necessários. ANEXO do referido processo licitatório, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

A Comissão Permanente de Licitação, processará e julgará a licitação em sessão pública, conforme a seguir especificada:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Monte Carlo, sala de Licitações, Sítio a SC 456, Km 15 – Centro no Município de Monte Carlo.

DATA: 04/05/2010.

Entrega dos Documentos e da Proposta de Preços (envelope n° 1 e envelope n° 2)

Hora/data: até as 13:45 horas do dia 04/05/2010.

HORA PARA INICIO DA ABERTURA DE ENVELOPES: início: às 14:00 horas.

Não havendo expediente na data fixada, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

CREDENCIAMENTO: Os interessados em participar da presente Tomada de preços deverão estar devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme Artigo 22, parágrafo 2º da lei federal 8.666/93.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Execução de serviços, para a Reforma e Ampliação de Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) Central, com área de 1.834,37m² - PRIMEIRA ETAPA, no Município de Monte Carlo, conforme memoriais descritivos, projetos e planilhas quantitativas e orçamentárias em Anexo, com fornecimento de materiais, maquinas e equipamentos necessários, com fornecimento de materiais, maquinas e equipamentos necessários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

DA ASSINATURA DO CONTRATO/RETIRADA DE INSTRUMENTOS

2.1 Após homologada e adjudicada a licitação, será formalizado o contrato de cada item, com o licitante primeiro classificado.

2.2 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá convocar formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato.

2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

3. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1 Informações sobre a presente licitação estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, prédio da Prefeitura Municipal, sala de Licitações, sito a SC 456 Km 15 – Centro de segunda à sexta-feira das 12:00 as 17:30 horas.

3.2. Quaisquer outros esclarecimentos e informações sobre esta licitação e às condições para atendimento das obrigações a ela relativas serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação, por escrito, protocolizada de segunda a sexta-feira, nos horários citados no subitem anterior, no prédio da **Prefeitura Municipal de MONTE CARLO**, Secretaria Municipal de Administração, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo, estabelecidas no país, que satisfaçam as seguintes condições:

4.2. Não estar sob falência, concordata, dissolução, liquidação, bem como não estar suspensa de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade pública.

4.3. Cada licitante poderá designar um representante para manifestar-se em nome da empresa nas fases do procedimento licitatório, observado o que se segue:

4.3.1. O representante deverá apresentar procuração ou carta da licitante dirigida à Comissão Permanente de Licitação, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive impetrar ou desistir de recursos. A referida documentação deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

4.3.2. Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração);

4.3.3. Em sendo por instrumento particular, deverá ter firma reconhecida em cartório. O representante deverá identificar-se com Cédula de Identidade.

4.3.4. Nenhum representante, ainda que designado por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante neste certame.

4.3.5 Não poderão participar pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.3.6. No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, que quiserem utilizar-se das prerrogativas e direitos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de que são Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, conforme o art. 8º da Instrução Normativa 123 do Departamento Nacional do Comércio.

OBSERVAÇÃO: Caso a licitante não envie representante para a abertura dos envelopes, sugere-se que anexe aos documentos, declaração de desistência quanto ao prazo para recursos no que tange a fase de **HABILITAÇÃO**.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Processo Licitatório, a Comissão Permanente de Licitação receberá de uma só vez os 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE “01” a documentação solicitada no item 6 deste Processo Licitatório e no ENVELOPE “02” a proposta comercial conforme item 07 deste Processo Licitatório. Os envelopes deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 01/2010.

DATA E HORA DA ABERTURA

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ENVELOPE Nº “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; E

ENVELOPE Nº “02” - PROPOSTA DE PREÇOS.

5.2. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de abertura e de julgamento da habilitação e das propostas, nas quais deverão ser registradas, também as eventuais anotações solicitadas pelas licitantes, bem como recursos interpostos e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação e que será assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

5.2.1. A Comissão submeterá os documentos apresentados à rubrica dos representantes legais das empresas licitantes e fará constar das respectivas atas, caso algum dos representantes negar-se a rubricá-los.

5.2.2. Os licitantes não estão obrigados a assinar as atas, mas, se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá ser consignada nas mesmas;

6. 7 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.7.1 – Carta de Apresentação

I – Carta de apresentação (facultativa) contendo a razão social da proponente, a modalidade e o número desta licitação, o nome e a assinatura do responsável, bem como o telefone, fac-símile e *e-mail*, se houver, para contato. A carta de apresentação tem a finalidade de facilitar o contato da Comissão com a proponente.

6.7.2 – Regularidade Fiscal

I – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

- II – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal;
- III – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991;
- VI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990.

6.7.3 – Qualificação Técnica

I – Certidão de Registro e Regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

II – Ter executado obra de edificação de características semelhantes com no mínimo 50% da área do objeto da obra em licitação, comprovado através de acervo técnico (expedido pelo CREA-SC) e atestado de capacidade (ou atestado de aptidão) emitido pelo cliente da empresa.

III – **Declaração de visita ao local da obra**, sendo que esta visita deverá ser realizada pelo responsável técnico (Engenheiro) da empresa, com no mínimo 3 dias úteis de antecedência da data de abertura das propostas, e será emitida e assinada pelo Diretor Departamento de Compras e Licitações, e, na sua ausência pelo Secretário de Obras do Município de Monte Carlo.

IV – Declaração da empresa de que será colocado à disposição da obra um profissional de nível superior (das áreas de engenharia civil ou arquitetura), responsável técnico pela execução da obra, em cujos nomes serão recolhidas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S.

V – Declaração da empresa indicando que serão disponibilizados maquinários e equipamentos, bem como pessoal especializado e essencial para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente edital.

6.7.3.1 – Documentos referentes ao técnico profissional

I – O(s) Técnico(s) Profissional(is) de Nível Superior **responsável(is) pelos serviços e pela empresa, com registro na Certidão de Pessoa Jurídica (emitida pelo CREA)**, deverá(ão) comprovar sua capacitação técnica por meio de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, que tenha(m) executado obra com características compatíveis com o objeto desta licitação:

a) caso o Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa seja proprietário/sócio da empresa, deverá comprovar o vínculo por meio da "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado ou do contrato social ou alteração contratual, em vigor;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

b) se o Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa não for o proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo por meio de:

b.1) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes a identificação do profissional ou do contrato de trabalho; ou

b.2) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente em data anterior a, no mínimo, 60 (sessenta) dias da abertura desta licitação, acompanhado da ART (Anotação Responsabilidade Técnica) para comprovação do referido prazo.

6.7.4 – Qualificação Econômico-Financeira

I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, devendo comprovar:

a) Patrimônio Líquido de no mínimo **R\$ 44.452,63 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais com sessenta e tres centavos)**;

b) Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula abaixo descrita:

$$ILC = AC / PC$$

c) Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a **1,00**, calculados pela fórmula abaixo descrita:

$$ILG = AC + ARLP / PC + PELP$$

Observações:

1. Serão considerados como **na forma da lei** o balanço patrimonial assim apresentado:

a) publicado no Diário Oficial; ou

b) publicado em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede (matriz ou filial) ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

2. O balanço patrimonial deverá estar carimbado e assinado, pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa e pelo(s) contabilista(s), identificado(s) com o n.º do registro no CRC;

3. **Legendas:** **AC** – Ativo Circulante; **PC** – Passivo Circulante; **ARLP** – Ativo Realizável a Longo Prazo; **PELP** – Passivo Exigível a Longo Prazo.

4. Será inabilitada a proponente que apresentar o índice de liquidez corrente, bem como o geral menores que **1,00**, a partir da aplicação das fórmulas descritas anteriormente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

5. Não serão admitidos arredondamentos para obtenção dos índices.

II – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da Comarca da pessoa jurídica.

6.7.5 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988

I – Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

II – Declaração de que os sócios e ou proprietários da empresa licitante não tem parentes na administração da CONTRATANTE proibidos pela legislação do nepotismo vigente.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

7.1. O proponente deverá apresentar no envelope nº 02 “Proposta de Preços”, em 01 (uma) via contendo:

7.1.1. Preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, incluso de taxas, fretes, impostos, seguros e descontos, quando for o caso.

7.1.1.1 Para fins de retenção do INSS e atendimento dos requisitos do E-sfinge Obras do Tribunal de Contas de SC, discriminar:

- Valor do material e meio mecânico;
- Valor da mão de obra;
- Percentual do BDI praticado.

7.1.2. As empresas proponentes deverão cotar preço para todos os itens constantes do presente Processo Licitatório (cotar preço global).

7.1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PRAZO DE ENTREGA, PRAZO DE VIGÊNCIA e LOCAIS DE ENTREGA de acordo com o local definido em conformidade com o anexo I, Itens 1 e 2.

7.1.4. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a partir da data estabelecida para a entrega dos envelopes nº 02 “Proposta de Preços”.

7.2. A proposta deverá ser preenchida à máquina de escrever, ou por impressora, sem rasuras de qualquer natureza, assinada pelo responsável legal da empresa licitante, e conter carimbo.

7.3. A Proposta de Preços, deverá ser em papel personalizado em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, datada e assinada na última página e rubricada nas demais, e conter os seguintes dados:

7.3.1. Nome completo, endereço, CPF e C.I. do representante legal;

7.4. Os Serviços deverão ser prestados de acordo com o pedido constante da autorização de fornecimento, nos locais especificados na mesma. No momento da entrega o recebedor tem o direito de inspecionar. O produto que não estiver de acordo com os padrões exigidos será rejeitado no momento da entrega, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.5 Os produtos devem conter a marca, procedência ou nome do fabricante do produto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

7.6. Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer, rigorosamente, as normas da ABNT e INMETRO, quando existir.

7.7. A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Na data, hora e local indicados no preâmbulo, proceder-se-á à abertura dos “ENVELOPES Nº 01” e a documentação nele contida será examinada e rubricada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. A Comissão, caso necessite de mais tempo para apreciar os documentos contidos no “ENVELOPE Nº 01”, poderá encerrar a reunião e analisá-los em nova data e horário em que voltará a se reunir para julgamento da habilitação.

Na hipótese de suspensão da reunião, todos os documentos recebidos, inclusive os “ENVELOPES Nº 02”, devidamente rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação. Os documentos serão devidamente autuados no processo licitatório e os “ENVELOPES Nº 02” lacrados, serão rubricados e guardados.

8.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivos justos decorrentes de fato superveniente e aceitos pela Comissão, artigo 43 parágrafo 6.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.5. Neste íterim será concedido o direito de preferência, para as licitantes classificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para havendo irregularidades na documentação de Regularidade Fiscal, apresentar as devidas correções e ou substituições no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por mais 02(dois), conforme parágrafo 1º do Art. 43 da LC 123/2006, para regularização da documentação.

8.6. Havendo recurso na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder, lacrados, os ENVELOPES n.º 02 contendo as propostas das licitantes, até o término do julgamento do recurso interposto.

8.7. Serão devolvidos aos representantes das empresas consideradas inabilitadas os envelopes contendo a Proposta. No caso das inabilitadas ser recusarem a receber os envelopes de propostas ou se estiverem ausentes, tal situação ficará consignada em Ata e os referidos envelopes ficarão à disposição das mesmas, na sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de MONTE CARLO, durante o período de 07 (sete) dias úteis. Findo este prazo, a Administração não terá nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.

8.8. Quando todas os proponentes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação, pelas licitantes, de novos documentos escoimados das causas que motivaram a inabilitação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do ENVELOPE “02” das licitantes habilitadas, devendo as propostas e demais documentos nele constantes serem examinadas e rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

9.2. A Comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o entendimento da proposta ou para o Serviço Público.

9.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Processo Licitatório, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

9.4.1. não atenderem às exigências contidas neste Processo Licitatório;

9.4.2. Apresentarem valor acima do valor máximo, por item, fixado no Anexo I, itens 1 e 2.

9.4.3. Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, considerar-se-á como tal fato os que não atenderem o disposto no artigo 44, § 3º, presumindo-se incompatíveis com os preços praticados no mercado as propostas que ficarem abaixo em 70% (setenta por cento) do valor máximo fixado pela administração (anexo I), por item, situação em que, para eliminar a desclassificação, o licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Processo Licitatório, através da planilha pormenorizada onde comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II.

9.5 Após a etapa de desclassificação das propostas, os licitantes remanescentes serão classificados na ordem crescente dos preços cotados, sendo mais bem classificada a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.6. A C.P.L. poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculo na Proposta de Preços, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I – erro de transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produtos será corrigido devidamente mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total;

II – erro na multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto;

III – qualquer item do quadro de quantidades não cotado, será considerado com valor 0 (zero), implicando na automática rejeição do item da proposta;

IV – a C.P.L. terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo;

9.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação, pelas licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

9.8. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, para o qual serão convocados os licitantes.

9.9. Neste momento, após declarado a vencedora, será concedido a LICITANTE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que no início se credenciou como tal, o direito de preferência, conforme parágrafo 3º do Artigo 45 da LC Nº 123/2006, desde que esteja com proposta dentro do preço compreendido entre a menor proposta apresentada mais 10%(cinco por cento), apresentar no prazo máximo de 05(cinco) minutos, nova proposta menor que a menor proposta até então apresentada. O disposto neste item somente ser aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

10.1. Publicado o resultado da licitação e encerrada a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo de licitação à autoridade competente, para homologação, na forma da Lei n.º 8.666/93.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Homologada e Adjudicada a licitação, será formalizada o contrato de cada item, com o licitante primeiro classificado. A Secretaria Municipal de Administração poderá convocar formalmente os licitantes, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato.

12. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será administrado e fiscalizado Secretaria de Saúde, seguindo as disposições da Legislação vigente, bem como, as condições previstas neste instrumento.

12.2. Havendo saldo de quantitativo a adquirir, inclusive em função do direito de acréscimo em até 25%, de que trata o parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, poderá se proceder o devido apostilamento no respectivo contrato.

12.3. Findo o contrato, a Administração Municipal não será obrigada a adquirir a totalidade dos bens e serviços remanescentes.

12.4. O proponente vencedor deverá manter no local da obra Livro Diário de Obra, devendo ser entregue à Diretoria de Compras e Licitações quando concluída a obra/serviços.

12.5. O proponente deverá fornecer, quando solicitado, documentos relativos ao quadro de funcionários e as contribuições previdenciárias e trabalhistas.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

13.1 A Administração poderá adquirir quantitativos superiores aqueles descritos no Processo Licitatório para o item, ou efetuar supressão desses quantitativos, limitado a, no máximo 25% do total estimado.

14. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência do contrato, os valores serão fixos e irremovíveis, conforme dispõe o §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.

14.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O fornecedor terá seu contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. a pedido, quando:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

- 15.1.1.1.** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 15.1.1.2.** o seu preço se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.
 - 15.1.2.** por iniciativa da Administração, quando:
 - 15.1.2.1.** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 15.1.2.2.** perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 15.1.2.3.** por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
 - 15.1.3.** por iniciativa do Departamento de Compras e Licitações, usando da prerrogativa de Administrador e Fiscalizador do Contrato, quando:
 - 15.1.3.1.** o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
 - 15.1.3.2.** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes do Contrato;
 - 15.1.3.3.** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos de compra dela decorrentes;
 - 15.1.3.4.** não prestar informações solicitadas pelo Departamento de Compras e Licitações.
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará a alteração em apenso no contrato.

16. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 16.1.** O contrato decorrente desta licitação será cancelado:
 - 16.1.1.** Automaticamente:
 - 16.1.1.1.** Por decurso de prazo de vigência;
 - 16.1.1.2.** Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

- 17.1** Constatada a inadimplência, inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
 - 17.1.1.** impedimento para firmar contrato, se concluída a fase licitatória;
 - 17.1.2.** cancelamento do contrato;
 - 17.1.3.** suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - 17.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
 - 17.2.1.** advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

17.2.2. multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,3% por dia de inadimplência, no caso de inexecução parcial e de 20 %, no caso de inexecução total;

17.2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

17.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Processo Licitatório não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

18.1 Os pedidos de impugnação, os recursos e os pedidos de reconsideração são admitidos nas hipóteses, prazos e condições constantes, no que couber, dos parágrafos 1º a 3º do art. 41 e do art. 109, todos da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser protocolizados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Monte Carlo.

18.2. Os recursos e os pedidos de reconsideração relativos aos atos da Comissão Permanente de Licitação deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, que é a autoridade competente para analisar e julgá-los, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se manifestará previamente.

18.3. Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou de reconsideração e os recursos apresentados fora dos prazos e das condições estipuladas neste Processo Licitatório e não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

18.4. Considera-se enquadrado no inciso II do art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. As despesas decorrentes de aquisições por intermédio desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos do Orçamento Geral do Município, existentes nas dotações dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

19.1.2 As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde do Município, constantes do Orçamento Geral do Município de 2010 abaixo relacionadas:

24 01.01 1.009 4.4.90.00.00.00.00.00

Ampliação e Reforma da Unidade Mista de Saúde

26 01.01 1.009 4.4.90.00.00.00.00.00

Ampliação e Reforma da Unidade Mista de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

20. RESPONSABILIDADES E DIREITO DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

20.1 Efetuar a entrega do material de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Processo Licitatório;

20.2 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) material(s)/serviço(s) em que se verifique danos em decorrência de transporte, manuseio inadequado, ou outro que afete o produto ou serviço, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

20.3 Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seu empregados;

20.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

20.5. A verificação da qualidade na confecção e acabamento que são preponderantes na avaliação final do material;

20.6. Não serão aceitos em nenhuma hipótese materiais reconicionados ou reciclados;

20.7. Receber os valores dos serviços entregues nos prazos previstos neste Processo Licitatório;

20.8. Instalar imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, PADRÃO DE ENERGIA E DE AGUA EM NOME DA CONTRATADA;

20.9. Emitir imediatamente ao recebimento da ordem de serviço a respectiva ART de execução da obra e entregar as vias destinada a CONTRATANTE.

20.10- Manter desde o início da obra, obrigatoriamente e a disposição da fiscalização, LIVRO DIÁRIO DA OBRA.

21. RESPONSABILIDADES E DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

21.1. Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionada com a aquisição do(s) material(s);

21.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Processo Licitatório;

21.3. Pagar os serviços nos prazos previstos neste Processo Licitatório.

22. DO PAGAMENTO E DO PRAZO DA OBRA

22.1. O pagamento será feito sempre mediante medições aprovadas pela fiscalização da engenheira responsável.

22.2. O prazo para execução dos serviços será de **5 (cinco) meses**, a contar da data da Ordem de Serviço.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

revogação, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2. A nulidade da presente licitação induz a do contrato.

23.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4. A simples apresentação dos envelopes implica a integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Processo Licitatório, bem como pleno conhecimento das condições de fornecimento;

23.5. O resultado desta licitação será publicado na Imprensa Oficial do Município de Monte Carlo.

23.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente;

23.8. Para fins judiciais, fica eleito o foro da Comarca de FRAIBURGO com exclusão de qualquer outro.

23.9. Fazem parte integrante deste Processo Licitatório:

Anexo I – Especificação do Objeto;

Anexo II – Minuta do contrato;

Anexo III – Termo de Recebimento;

Anexo IV – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e

Anexo V – Modelo de Proposta.

23.10. O Processo Licitatório poderá ser retirado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Compras e Licitações, das 12:00 horas às 18:00 horas, ou direto da home Page: WWW.montecarlo.sc.gov.br.

MONTE CARLO, SC, 15 de abril de 2010.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ALBERTINHO MANGOLT
Administrador



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ANEXO I

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010

Memoriais descritivos, projetos e planilhas quantitativas e orçamentárias.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

Item	Descrição	Área	Valor Máximo
1	para a Reforma e Ampliação de Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) Central, com área de 1.834,37m ² , no Município de Monte Carlo, conforme memoriais descritivos, projetos e planilhas quantitativas e orçamentárias em Anexo, com fornecimento de materiais, maquinas e equipamentos necessários.	1.834,37m ²	444.526,35

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme medição.

PRAZO DE ENTREGA: 120 dias

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**ANEXO II
(MINUTA DO CONTRATO)**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010.

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na SC 456 KM 15 – Centro, Município de Monte Carlo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.923.189/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antoninho Tibúrcio Gonçalves, brasileiro, solteiro, universitário, inscrito no CPF sob o nº

CONTRATADA:

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo seu _____, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2 O Presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Execução de serviços, para a Reforma e Ampliação de Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) Central, com área de 1.834,37m² - PRIMEIRA ETAPA, no Município de Monte Carlo, conforme memoriais descritivos, projetos e planilhas quantitativas e orçamentárias em Anexo, com fornecimento de materiais, maquinas e equipamentos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços, item 1, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal e a liberação pela fiscalizante da obra através de boletins de medições, a importância total de R\$ ---- (-----), sendo R\$ --- -- (-----) referente aos materiais e equipamentos e R\$ ---- (-----), referente a mão-de-obra.

2.2. Para efeito do cumprimento do art. 31, da Lei n. 8.212, de 27-7-1991, que deu nova redação ao art. 23 da Lei n. 9.711, de 20-11-1998, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, destacando o valor dos materiais e dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

2.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, destacar na nota fiscal, relativo à mão-de-obra, o valor da retenção em 11% (onze por cento), com o título de “**RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL**”, sob pena de devolução da nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA

3.1 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo licitatório n., os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, ainda, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT e o cronograma físico-financeiro cotado.

§ 2º Caberá ao Prefeito Municipal a emissão da “Ordem de Serviço”¹, para o início da execução dos trabalhos.

§ 3º O prazo para conclusão da obra será contado a partir da ciência da Ordem de Serviço, emitida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

4.1. Considerando o prazo de validade, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

4.2. Durante a vigência do contrato, os valores serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.

4.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração e finanças, Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto deste contrato recebido pela Administração consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

¹ Documento emitido pelo CONTRATANTE, que autoriza o início da atividade contratual, marcando o início da contagem do seu prazo de execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Município, constantes do Orçamento Geral do Município de 2010 abaixo relacionadas:

24 01.01 1.009 4.4.90.00.00.00.00.00
Ampliação e Reforma da Unidade Mista de Saúde
26 01.01 1.009 4.4.90.00.00.00.00.00
Ampliação e Reforma da Unidade Mista de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA

7.1. efetuar a entrega do material de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Processo Licitatório;

7.2. reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) material(s)/serviço(s) em que se verifique danos em decorrência de transporte, manuseio inadequado, ou outro que afete o produto ou serviço, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.3. assumir todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da sua execução, ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.4. a verificação da qualidade na confecção e acabamento que são preponderantes na avaliação final do material;

7.5. Não serão aceitos em nenhuma hipótese materiais reconicionados ou reciclados.

7.6. Receber os valores dos produtos/serviços entregues nos prazos previstos neste Processo Licitatório;

7.7. Instalar imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, PADRÃO DE ENERGIA E DE AGUA EM NOME DA CONTRATADA;

7.8. Emitir imediatamente ao recebimento da ordem de serviço a respectiva ART de execução da obra e entregar as vias destinada a CONTRATANTE.

7.9- Manter desde o início da obra, obrigatoriamente e a disposição da fiscalização, LIVRO DIÁRIO DA OBRA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionada com a aquisição do(s) material(s);

8.2. rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Processo Licitatório.

8.3. Pagar os produtos/serviços nos prazos previstos neste Processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo atraso injustificado e pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666 de 21-6-93.

I – multas:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do instrumento do contrato – limitada a 10% (dez por cento), para cada dia de atraso no fornecimento/instalação do objeto licitado, sendo descontada de imediato quando do pagamento da nota fiscal;

b) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do instrumento do contrato – limitada a 10% (dez por cento), para cada dia de atraso na substituição dos produtos entregues e instalados em desacordo com o definido neste edital, sendo descontada de imediato quando do pagamento da fatura;

c) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do instrumento do contrato – limitada a 10% (dez por cento), para cada dia de atraso na substituição do produto que venha a apresentar defeitos “durante o prazo de validade” (garantia), contados a partir da notificação para a troca.

d) 10% (dez por cento) do valor do instrumento do contrato no caso de “desistência de fornecimento”, que se caracteriza após decorridos 10 (dez) dias do término do prazo de entrega/substituição dos produtos, sem manifestação por escrito da CONTRATADA, ou com justificativa não aceita pela Administração.

e) No caso das alíneas “c” e “d”, a Administração encaminhará, após o transcurso do prazo para a substituição, “notificação de cobrança” à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

II – advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo ou que venham a causar dano a Administração ou a terceiros;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, às licitantes que;

a) fizerem declaração falsa;

b) ensejarem o retardamento da execução do objeto desta licitação;

c) não mantiverem a proposta, injustificadamente;

d) comportarem-se de modo inidôneo;

e) cometerem fraude fiscal;

f) falharem ou fraudarem na execução do contrato.

g) pelo fornecimento/instalação do produto desconforme com o especificado;

h) pela não substituição, no prazo estipulado, dos produtos recusados por este Tribunal;

i) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta licitação.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Administração, a qual será



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

concedida quando o contratado ressarcir o Poder Público pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução total ou parcial, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

10.1. Pela Administração, quando:

10.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

10.1.2. a **CONTRATADA** não retirar a ordem de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa do contrato;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;

10.1.5. os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.2. a comunicação da rescisão do contrato, nos casos aqui previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao contrato.

10.3. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o contrato após 03(três) dias da publicação.

10.4. pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato:

10.5. a solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato será administrado e fiscalizado pelo Departamento de Compras e Licitações, seguindo o disposto na Legislação vigente, as cláusulas aqui contidas, e nos termos do Decreto 52/2004.

11.2. Havendo saldo de quantitativo a adquirir, inclusive em função do direito de acréscimo em até 25%, de que trata o parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, poderá se proceder o devido apostilamento no respectivo contrato.

11.3. Findo o contrato, a Administração Municipal, não será obrigada a adquirir a totalidade dos bens e serviços remanescentes.

11.4. O **CONTRATADO** deverá manter no local da obra Livro Diário de Obra, devendo ser entregue à Diretoria de Compras e Licitações quando concluída a obra/serviços.

11.5. O **CONTRATADO** deverá fornecer, quando solicitado, documentos relativos ao quadro de funcionários e as contribuições previdenciárias e trabalhistas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12. A **contratada** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato tem vigência de 4 (quatro) meses, a contar da sua assinatura ou no término da obra, caso concluída antes do prazo, conforme cronograma da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório que o originou, seus anexos e a proposta da apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1 Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, SC, para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independente de outro mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, de _____ de 2010.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Nome: _____

CPF/MF: _____
CPF/MF: _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaramos ter recebido no dia ____/____/____, a integra do processo Licitatório nº **106/2010 – TP Nº 01/2010** na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, bem como seus anexos.

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE: _____

CPF: _____ CI: _____

CARIMBO E ASSINATURA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, Inc. XXXIII DA CF.

.....,
(nome da empresa)

com sede na
.....(endereço),

inscrita no CNPJ sob o n., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em dede 2010.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010.
ANEXO V
MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Para Comissão de Licitações

PROPOSTA DE PREÇOS

Venho por meio desta propor proposta de preços para a Execução de serviços, para a Reforma e Ampliação de Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) Central, com área de 1.834,37m², no Município de Monte Carlo, conforme memoriais descritivos, projetos e planilhas quantitativas e orçamentárias em Anexo, com fornecimento de materiais, maquinas e equipamentos necessários – PRIMEIRA ETAPA, no valor de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

A validade da proposta é de(.....) dias. (no mínimo 60 dias).

Atenciosamente.

**NOME COMPLETO DO PROPONENTE
CPF/CNPJ DO PROPONENTE**

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA DEVERÁ SER DISCRIMINADA POR ITEM, INCLUIDO OS VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS DA PROPOSTA, BEM COMO MARCA DOS MATERIAIS, NÃO SENDO SUPERIORES OS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM ANEXO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.